

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bhkksdgd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2024 Projeto de lei nº 1745/2024 Protocolo nº 9900/2024 Processo nº 2725/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Trabalhadores e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Trabalhadores no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de implementar medidas preventivas e tratamentos para evitar doenças musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Doenças Musculoesqueléticas: todas as afecções que atingem os músculos, tendões, ligamentos, nervos, articulações, cartilagens, coluna vertebral e ossos, relacionadas ao trabalho;

II – Trabalhador: toda pessoa física que presta serviço de natureza contínua a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;

III – Medidas Preventivas: ações e práticas destinadas a identificar, eliminar ou minimizar riscos de doenças musculoesqueléticas no ambiente de trabalho;

IV – Tratamentos: procedimentos clínicos, terapêuticos e de reabilitação destinados a tratar doenças musculoesqueléticas em trabalhadores.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas:

I – Promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;

II – Identificação e controle de fatores de risco para doenças musculoesqueléticas;

III – Implementação de programas de educação e capacitação dos trabalhadores e empregadores;

IV – Acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados;



V – Reabilitação e reintegração dos trabalhadores acometidos por doenças musculoesqueléticas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas:

I – Reduzir a incidência de doenças musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho;

II – Promover a conscientização sobre os riscos e medidas de prevenção;

III – Fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador;

IV – Garantir o acesso a tratamentos eficazes e a reabilitação dos trabalhadores acometidos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde:

I – Coordenar e implementar a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas;

II – Desenvolver e promover programas de educação e capacitação sobre prevenção de doenças musculoesqueléticas;

III – Realizar campanhas de conscientização sobre os riscos ocupacionais e a importância das medidas preventivas;

IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações não governamentais para a promoção da saúde do trabalhador;

V – Monitorar e avaliar a eficácia das ações implementadas.

Art. 6º Compete aos empregadores:

I – Adotar medidas preventivas e de controle de riscos no ambiente de trabalho;

II – Proporcionar condições adequadas de trabalho, que promovam a saúde e segurança dos trabalhadores;

III – Oferecer treinamentos e capacitações periódicas sobre prevenção de doenças musculoesqueléticas;

IV – Facilitar o acesso dos trabalhadores a diagnósticos e tratamentos adequados.

Art. 7º Compete aos trabalhadores:

I – Participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pelos empregadores;

II – Adotar práticas seguras no ambiente de trabalho, conforme orientações recebidas;

III – Informar aos empregadores sobre condições de trabalho que possam representar riscos à saúde;

IV – Buscar atendimento médico e seguir os tratamentos prescritos quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A proposta de instituir a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Trabalhadores no Estado de Mato Grosso está fundamentada na necessidade premente de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, prevenindo doenças que afetam significativamente sua qualidade de vida e produtividade. As doenças musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho (DMRT) representam um dos principais problemas de saúde ocupacional, acarretando não apenas sofrimento para os trabalhadores acometidos, mas também custos elevados para o sistema de saúde e para a economia do Estado.

As DMRT são um grupo de doenças que afetam músculos, tendões, ligamentos, nervos, articulações, cartilagens, coluna vertebral e ossos, frequentemente resultantes de condições de trabalho inadequadas, esforços repetitivos, posturas incorretas e levantamento de peso. Estas doenças são responsáveis por uma parcela significativa das ausências ao trabalho e incapacidades temporárias ou permanentes, refletindo em perda de produtividade e aumento dos custos com tratamentos médicos. No Estado de Mato Grosso, o cenário não é diferente do observado em outras regiões do Brasil.

Dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indicam que as doenças musculoesqueléticas estão entre as principais causas de afastamento do trabalho no estado. Estudos realizados por instituições de saúde e segurança do trabalho em Mato Grosso apontam para a alta incidência de casos de LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), principalmente em setores como construção civil, agricultura, comércio e serviços.

A implementação de uma política estadual específica para a prevenção de DMRT em Mato Grosso trará inúmeros benefícios: a adoção de medidas preventivas reduzirá significativamente o número de afastamentos por doenças musculoesqueléticas, promovendo a continuidade da atividade laboral e a produtividade dos trabalhadores; a promoção de um ambiente de trabalho saudável contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, prevenindo doenças que causam dor e limitações funcionais; a prevenção de doenças e a promoção de diagnósticos precoces reduzirão os custos com tratamentos médicos e benefícios previdenciários, resultando em economia para o sistema de saúde e seguridade social; programas de capacitação e campanhas educativas promoverão a conscientização de empregadores e trabalhadores sobre a importância da prevenção e adoção de práticas seguras no ambiente de trabalho.

A instituição desta política também responde ao compromisso do Estado de Mato Grosso com a saúde e segurança do trabalhador, em conformidade com a Constituição Federal, que em seu Art. 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Norma Regulamentadora 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da ergonomia, estabelecem diretrizes para a prevenção de riscos ocupacionais.

Diversos estados e países que implementaram políticas similares relataram sucessos expressivos na redução das DMRT. Estudos indicam que programas de ergonomia e prevenção de riscos ocupacionais são altamente eficazes, promovendo a saúde do trabalhador e a sustentabilidade econômica das empresas e dos estados. Além dos benefícios diretos para a saúde dos trabalhadores e a economia do Estado, a implementação desta política estadual também promove a cultura da prevenção e do cuidado contínuo no ambiente de trabalho.

Ao incentivar a adoção de práticas ergonômicas e de medidas preventivas, cria-se um ambiente mais seguro e produtivo, onde os trabalhadores se sentem valorizados e cuidados. Essa valorização se reflete em maior motivação e engajamento, contribuindo para a redução do absenteísmo e do turnover nas empresas, fatores cruciais para a sustentabilidade e competitividade das organizações em Mato Grosso. Ademais, a política estadual de prevenção de DMRT terá um impacto positivo na sociedade como um todo, ao aliviar a pressão



sobre o sistema público de saúde.

Com a diminuição dos casos de doenças musculoesqueléticas, os recursos destinados ao tratamento de tais condições podem ser redirecionados para outras áreas prioritárias da saúde pública. Isso representa uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando toda a população goiana. Portanto, a aprovação desta lei é um passo essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável, produtiva e economicamente estável no Estado de Mato grosso.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para a promoção da saúde dos trabalhadores goianos, a prevenção de doenças musculoesqueléticas e a redução dos impactos econômicos e sociais associados. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, em benefício de toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual